

Prefeitura Municipal de Águas Belas
CNPJ 11.286.341/0001-91
Praça Cel. Francisco Martins, s/n - Águas Belas - PE
prefeitura@aguasbelas.pe.gov.br



LEI N.º 969/2007

Modifica a redação do inciso VIII do artigo 6º da Lei 926 de 09/12/2004, fixa alíquotas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ** saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Águas Belas, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 926 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Águas Belas do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º

VIII – Reajuste dos Proventos de Aposentadorias e Pensões na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime Geral de Previdência Social – RGPS."

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em julho de 2007, e para suprir custo normal, custo especial (complementar) do Instituto de Previdência do Município de Águas Belas – IPREAB, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	
2007	11,00%	11,00%	11,00%	11,75%	0,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	3,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	7,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	10,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	13,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	16,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	19,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	22,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	25,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	28,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,60%	31,14%

Parágrafo Único. Do período do ano de 2017 ao ano 2042 a alíquota a ser praticada será de 31,14% ao ano.

CERTIDAO

Certifico que a presente, Lei
foi publicada nos termos do art. 97
inciso I, alínea "b" da Constituição
do Estado, C/C com o art. 125 da Lei
Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Águas Belas
CNPJ 11.286.341/0001-91
Praça Cel. Francisco Martins, s/n - Águas Belas - PE
prefeitura@aguasbelas.pe.gov.br



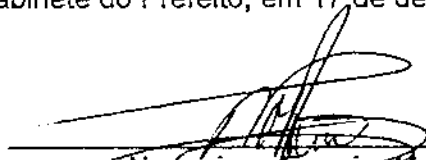
Art. 3º. A alíquota total da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de AGUAS BELAS de que tratam os incisos IV e V do art. 89, da Lei nº 926 de 09 de dezembro de 2004, para o exercício de 2008, fica fixada em 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento).

Art. 4º. Fixa fixada em 3,00% (três por cento) a contribuição complementar do Município de que trata inciso VI, do art. 89 da Lei nº 926 de 09 de dezembro de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2007.



Norberto Ferreira Martins
Prefeito